

**DIÁRIO**  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Lajedão**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RECURSOS RECEBIDOS

RESPOSTA.....



## RESPOSTA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000  
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

### DECISÃO RECURSAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2023

#### PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

**IMPETRANTE – WS NETO SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.386.121/0001-44

**IMPETRADO – PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**

#### 1. Relatório

Trata-se de recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro que proclamou como vencedora do lote 01 a empresa **JH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.546.774/0001-06.

Alega em síntese a empresa recorrente que a licitante vencedora apresentou para o item 04 do lote 01 e o item 03 para o lote 02, que a marca mencionada na peça recursal é URCA e FRANCIS as mesmas não possuem esse tipo de produto, ao final requer a inabilitação da empresa **JH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.546.774/0001-06. Ainda faz diversas alegações de cunho informativo.

#### 2 Do Prazo Recursal e da Intempestividade do Recurso

O recurso foi interposto na forma prescrita no Art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, portanto fica reconhecido a tempestividade do ingresso da peça recursal.

#### 3 Da Decisão

Passando a análise da peça recursal verifica – se que a empresa recorrente equivocou – se ao registrar que a empresa licitante vencedora dos lotes, cotou marca inexistente para os item 04 do lote 01 e o item 03 para o lote 02. Afirma na sua peça recursal que a proposta vencedora não atende ao que fora proposto na proposta financeira.

Após o ingresso da peça recursal o Pregoeiro realizou consulta no sitio oficial da empresa URCA e FRANCIS e verificou que a mesma possui dentre os produtos por ela comercializados “PRODUTOS” com tais características.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000  
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

É preciso mencionar ainda que ao formular a sua peça recursal a empresa recorrente protestou apenas pela INABILITAÇÃO da empresa vencedora em relação ao Lote 01, diga – se o que não cabe vez que não há qualquer registro seja na ata da sessão ou na peça recursal que aponte defeito ou inconsistência nos documentos de habilitação que constavam do envelope 02 da licitante.

Em face da ausência de provas no sentido de que a marca URCA e FRANCIS apresentada pela empresa vencedora para os item 04 do lote 01 e o item 03 para o lote 02 não possui como produto comercializado e em razão de que o pedido deveria tratar da DESCLASSIFICAÇÃO e não da INABILITAÇÃO da empresa vencedora delibera o Pregoeiro por INDEFERIR os requerimentos constantes da peça recursal.

No que se refere as investidas contra este Pregoeiro no sentido de desacreditar o mesmo pode ter se equivocado na sua fala ao final da ATA, mas vale ressaltar que o mesmo oportunizou a todo momento a manifestação do representante da referida empresa **WS NETO SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CPNJ nº 25.386.121/0001-44** e mesmo assim o representante nada manifestou sequer quando da análise dos lotes e lances, quanto após abertura do envelope de Habilitação após ser oportunizado pelo Pregoeiro o mesmo informou que não manifestaria. Dando sequência no referido processo; há de se manifestar ainda quanto ao observar que o representante aparentava estar participando pela primeira vez de um pregão tal era se desconforto e ficava mais atento ao celular que mesmo na própria sessão. Aponta por fim que o mesmo sequer quis assinar a ata final do referido certame saindo logo de pronto.

Com lastro no Art. 109 na lei 8666/93 determinar que seja encaminhado os autos do Processo Administrativo acompanhado desta decisão a Autoridade Superior para sua manifestação.

Lajedão – BA, 12 de janeiro de 2024.

Christian A. Ribeiro  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000  
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

**DECISÃO RECURSAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023**

O Prefeito Municipal de Lajedão – BA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 109 da Lei 8.666/93 e demais diplomas legais resolve manter a decisão do Pregoeiro do Município Lajedão – BA que **INDEFERIU** o recurso impetrado pela empresa **WS NETO SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CPNJ nº **25.386.121/0001-44**.

Registre – se, publique – se e cumpra - se.

Lajedão – BA 12 de Janeiro de 2024

Ariston Almeida Passos Filho  
Prefeito Municipal